



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Título II
Disposições fiscais

Capítulo III
Impostos locais

Secção II
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Artigo 229.º

Epígrafe

Os artigos 11.º e 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMT, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 17.º

[...]

1 - [...]:

a) [...]:

| Valor sobre que incide o IMT (em euros) | Taxas percentuais | |
|--|-------------------|-----------|
| | Marginal | Média (*) |
| Até 92 407 | 0 | 0 |
| De mais de 92 407 e até 126 403 | 2 | 0,537 9 |

| | | |
|-----------------------------------|----------------|---------|
| De mais de 126 403 e até 172 348 | 5 | 1,727 4 |
| De mais de 172 348 e até 287 213 | 7 | 3,836 1 |
| De mais de 287 213 e até 574 323 | 8 | - |
| Superior a 574 323 e até 1000 000 | 6 (taxa única) | |
| Eliminar. | Eliminar. | |

(*) No limite superior do escalão

b) [...]:

| Valor sobre que incide o IMT (em euros) | Taxas percentuais | |
|--|-------------------|-----------|
| | Marginal | Média (*) |
| Até 92 407 | 1 | 1 |
| De mais de 92 407 e até 126 403 | 2 | 1,268 9 |
| De mais de 126 403 e até 172 348 | 5 | 2,263 6 |
| De mais de 172 348 e até 287 213 | 7 | 4,157 8 |
| De mais de 287 213 e até 550 836 | 8 | - |
| Superior a 574 323 e até 1000 000 | 6 (taxa única) | |
| Eliminar. | Eliminar. | |

(*) No limite superior do escalão

c) [...].

d) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].»

8 -

Palácio de São Bento, 13 de janeiro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo